

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

Ficha Técnica

Título: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Autor: Smartcake – Indústria de Pastelaria e Padaria.

Data da 1ª versão: 03/2026.

Versão: 1.0

Elaboração: Departamento Administrativo/Jurídico externo

Aprovado em Assembleia Geral de Sócios,
(assinar)

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
VALORES E COMPROMISSO ÉTICO	7
MISSÃO	7
VISÃO	8
VALORES.....	8
ÂMBITO	8
OBJETIVOS	10
RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	10
DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE RISCO.....	15
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	17
EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR	22

PREÂMBULO

As políticas de combate à corrupção configuram, atualmente, um instrumento basilar para a edificação de uma sociedade mais justa e inclusiva, revelando-se essenciais para o restabelecimento de laços de confiança sólidos entre a cidadania e as instituições democráticas.

A corrupção e as infraestruturas a ela conexas constituem potenciais riscos em inúmeras profissões e atividades. Este plano pretende precisamente transmitir o efetivo respeito pelos valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética, exigidos a qualquer organização, bem como o respeito pelos princípios fundamentais da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.

O Plano de Prevenção de Riscos aprovado pela Smartcake - Indústria de Pastelaria e Padaria (doravante chamada de Smartcake), foi pactuado como uma ferramenta estratégica e operacional para identificar, medir, acompanhar e controlar os riscos-chave enfrentados pela organização na busca da sua missão e objetivos, de modo a permitir responder aos desafios decorrentes da missão e atribuições deste organismo de forma a exercer as suas competências de forma ética e legal. Este plano engloba todas as funções e unidades organizadoras, abrangendo a direção, o que se consubstancia como imperativo para identificar riscos específicos, dado que todas as posições estão reconhecidamente suscetíveis de ser ocupadas por indivíduos com menor competência sob a ótica da integridade.

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal e que se revela essencial ao funcionamento das organizações e às relações que se estabelecem com os cidadãos, pelo que a gestão do risco é uma responsabilidade de todos os elementos das organizações, desde o seu dirigente máximo aos trabalhadores.

Para elaboração deste Plano foi tido em consideração o DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, atualizado pelo DL n.º 70/2025, de 29 de abril, que cria o Mecanismo

Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Este Decreto-Lei foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional de Anticorrupção, a qual define sete prioridades para a prevenção, deteção e repressão da corrupção, a saber:

- melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O MENAC, enquanto entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, é dotado de autonomia administrativa e financeira, e desenvolve a sua atividade no âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1º).

O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção de corrupção e de infrações conexas e, além disso, detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção (artigo 2º).

As atribuições do MENAC encontram-se previstas no n.º 3 do artigo 2º, as quais se passam a enumerar:

- desenvolver, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, do ensino superior e da educação, a adoção de programas e iniciativas tendentes à criação de uma cultura de integridade e transparência, abrangendo todas as áreas da gestão pública e todos os níveis de ensino;

- promover e controlar a implementação do RGPC;
- apoiar entidades públicas na adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC;
- emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo pelas entidades abrangidas pelo RGPC, devendo essas orientações e diretivas constar do sítio na Internet do MENAC, em local facilmente identificável e com ferramentas de pesquisa;
- planear o controlo e fiscalização do RGPC, articulando-se com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais relativamente ao setor público;
- fiscalizar, em articulação com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, a execução do RGPC;
- recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;
- produzir e divulgar regularmente informação sobre a corrupção e infrações conexas e desenvolver campanhas tendentes à sua prevenção;
- criar bancos de informação e operar uma plataforma comunicacional que facilite a troca de informações sobre estratégias e boas práticas de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas entre as entidades públicas com responsabilidades em matéria de prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas;
- elaborar o relatório anual anticorrupção e apresentá-lo ao Governo;
- coordenar a conceção e execução do programa do mês anticorrupção;

- instituir, em articulação com a Procuradoria-Geral da República, um procedimento de análise retrospectiva de processos penais findos referentes a corrupção e infrações conexas, com o objetivo de reforçar o conhecimento sobre estas infrações e de melhorar práticas de prevenção, deteção e repressão;
- dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais, de prevenção ou repressão dos crimes referidos na alínea g);
- coadjuvar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição e na implementação de políticas relativas à prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas;
- fiscalizar, em articulação com as pertinentes inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, a qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo adotados pela Administração Pública e pelo setor público empresarial para prevenção da corrupção e de infrações conexas;
- instaurar, instruir e decidir processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC e aplicar as respetivas coimas;
- desenvolver, incentivar ou patrocinar, por si ou em colaboração com outras entidades, estudos, inquéritos, publicações, ações de formação e outras iniciativas semelhantes.

Importa realçar que o MENAC não pode exercer atividades ou usar os seus poderes fora do âmbito das suas contribuições, nem dedicar os seus recursos para fins que não estejam relacionados com a sua missão (artigo 2º, n.º 4).

O RGPC veio estabelecer a obrigação das entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.



O presente Plano passará a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos seus trabalhadores, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

O canal de denúncias da Smartcake poderá ser visitado em [\(colocar link\)](#)

VALORES E COMPROMISSO ÉTICO

A Smartcake assume o compromisso de respeitar e criar condições para o cumprimento das regras em matéria de corrupção.

Para o efeito, a Smartcake, além do presente PPR, dispõe de (i) Códigos de Conduta; (ii) um plano de formação interno sobre a corrupção; (iii) um canal de denúncias; (iv) diversos procedimentos internos; (v) um responsável pelo cumprimento normativo, em conformidade com o disposto no artigo 5º.

O presente PPR, que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e clássica, relativamente a cada área – de negócio e de suporte – os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associadas à atividade da Smartcake, sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

MISSÃO

A Smartcake tem por missão garantir um elevado nível de qualidade e excelência no fabrico, confeção e embalamento dos seus produtos e prestar serviços de elevada qualidade às entidades públicas e privadas.



VISÃO

A Smartcake visa ser reconhecida como um serviço de referência no fabrico e confeção de pastelaria e padaria, bem como no comércio por grosso de produtos alimentares e na importação e exportação.

VALORES

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta de todos os órgãos, trabalhadores e colaboradores da Smartcake encontram-se vinculados ao estrito respeito pelos valores, como o rigor, excelência, compromisso, integridade e responsabilidade, bem como por princípios éticos consagrados na lei, entre eles o princípio da legalidade, princípio da imparcialidade; princípio da igualdade; princípio da proporcionalidade; princípio da lealdade; princípio da integridade; princípio da competência e responsabilidade.

ÂMBITO

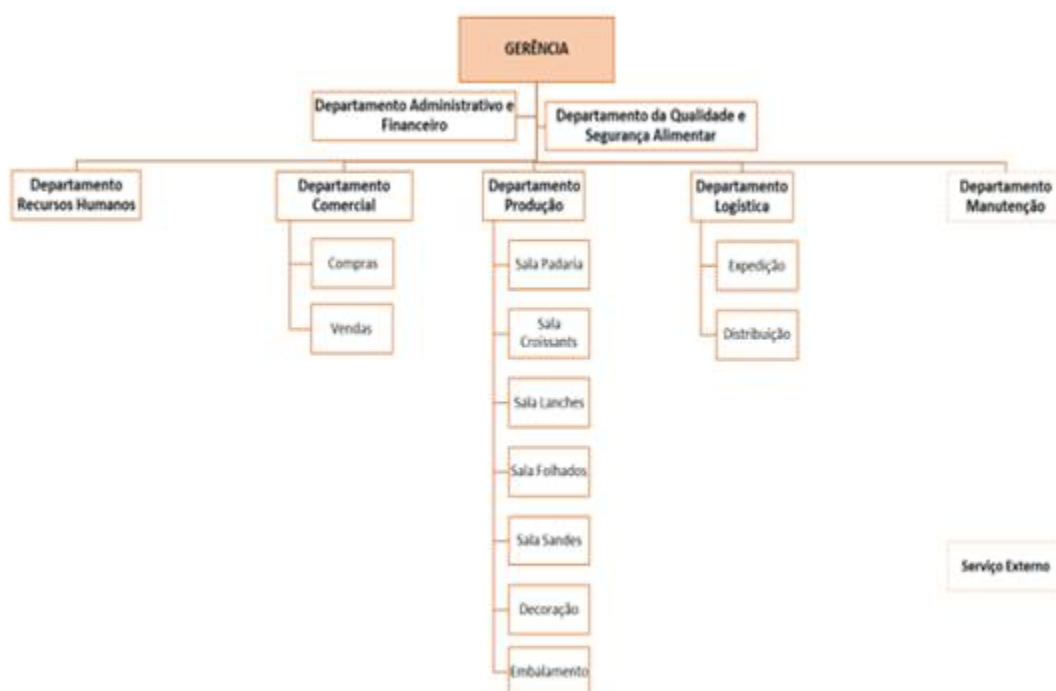
O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) abrange todas as áreas de atividade da Smartcake e aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na entidade, independentemente do seu vínculo contratual, função e/ou posição hierárquica, estando também incluídos os prestadores de serviços e estagiários que realizem a sua atividade nas instalações da Smartcake.

A responsabilidade pela elaboração, implementação, execução e avaliação do PPR é, em primeiro grau, do dirigente máximo e, posteriormente, de todos os trabalhadores que aí exerçam funções, sejam ou não titulares de cargos de dirigentes.

O PPR procura responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da Smartcake, sendo composto pelos seguintes elementos:

- avaliação dos riscos de corrupção;
- identificação das principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito das atividades desenvolvidas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- identificação dos respetivos controlos/medidas a implementar para prevenir e/ou mitigar a sua ocorrência;
- definição dos planos de ação e monitorização dos controlos elencados;
- identificação dos respetivos responsáveis pelos riscos e medidas de prevenção.

O PPR constitui um instrumento de gestão fundamental que permite reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.



GERÊNCIA	Nuno Carvalho
DIRETOR GERAL	Nuno Dias
DIRETOR DE SERVIÇOS	Susana Dias
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE E	Carla Rodrigues

SEGURANÇA ALIMENTAR	
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E ARMAZÉM	Luís Amaral

OBJETIVOS

O PPR tem como objetivo a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas na Smartcake e assenta nos seguintes pilares:

1. Identificar e sistematizar os requisitos legais e regulamentares, externos e internos;
2. Adotar e implementar um Plano que contenha (i) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Smartcake a atos de corrupção e infrações conexas; (ii) planear e desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
3. Monitorização da execução do Plano.

A identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas é realizada de forma periódica ou sempre que se verifiquem eventos que conduzam a alterações significativas no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional.

RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nos termos do disposto no DL n.º 109-E/2021, de 09/12 (atualizado pelo DL N.º 70/2025, de 20/04), entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de

poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Contudo, sendo a Smartcake uma entidade privada, e não tendo os seus trabalhadores e colaboradores a qualidade de funcionários, para os efeitos do Código Penal, apenas serão suscetíveis de ser praticados pelos mesmos e, consequentemente responsabilizar as sociedades, os crimes identificados no quadro que se segue:

Tipo Legal	Descrição das Penas	Diploma Legal
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Artigo 374º, do Código Penal
Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.	Artigo 372º, do Código Penal
Corrupção passiva	Quem por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um	Artigo 373º, do Código Penal

	qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Punível com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, é punível com pena de prisão de um a cinco anos.	
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Artigo 7º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)
Corrupção passiva no setor privado	Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Artigo 8º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)
Corrupção ativa no setor privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - €	Artigo 9º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na

	300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	atividade privada)
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Artigo 335º, do Código Penal
Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s). Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.	Artigo 368º-A, do Código Penal
Peculato	Quem ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se os valores ou objetos referidos forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos, é punido com pena de	Artigo 375º, do Código Penal

	prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	Artigo 36º, do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)
Fraude na obtenção de crédito	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	Artigo 38º, do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)
Desvio na subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou	Artigo 37º, do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

	do previsto na linha de crédito determinada pela competente. entidade legalmente punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000). A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	
Abuso de poder	Quem, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 382º, do Código Penal
Concussão	Quem, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. Punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 379º, do Código Penal

DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE RISCO

A definição dos graus de risco tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

A probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco é classificada em função do seu grau de recorrência ao longo do ano (ou últimos anos) ou à experiência da organização ou de outras organizações com a mesma natureza em situações similares:

- 1: intervalo superior a 5 anos ou inexistência de casos;
- 2: intervalo entre 4 e 5 anos;
- 3: intervalo entre 2 e 3 anos;
- 4: intervalo até 1 ano.

O impacto previsível das infrações a que pode dar origem pode ser classificado da seguinte forma, atendendo ao seu (i) impacto financeiro, ao (ii) impacto a nível reputacional e (iii) impacto em termos legais:

- 1: (i) inexistência de impacto financeiro ou perdas menores; (ii) visibilidade interna; (iii) possível sanção disciplinar;
- 2: (i) perdas potenciais ou possível exclusão de concursos; (ii) visibilidade externa limitada; (iii) possível crime envolvendo um ou mais colaboradores;
- 3: (i) possíveis restrições à atividade; (ii) possível suspensão de concursos; (iii) visibilidade externa para autoridades de supervisão através de imprensa especializada no setor; (iii) possível crime envolvendo um ou mais colaboradores;
- 4: (i) perda de negócios, possível cessação de contratos ou exclusão de concursos relevantes; (ii) visibilidade externa (meios de comunicação social / pelos clientes); (iii) crime envolvendo um diretor.

A eficácia das medidas mitigadoras segue o seguinte critério de avaliação:

- 1: Medidas mitigadoras/de controlo não implementadas;
- 2: Medidas mitigadoras/de controlo não adequadas ou insuficientes para acautelar o(s) risco(s) em questão (v.g. parcialmente implementadas).
- 3: Medidas mitigadoras adequadas, mas apenas parcialmente implementadas e suscetíveis de serem melhoradas em determinados aspetos;
- 4: Medidas mitigadoras/de controlo adaptadas, sistematicamente implementadas, formalizadas e supervisionadas.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais se salientam os seguintes:

- Competência da gestão;
- Idoneidade dos gestores e decisores;
- Legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- Comprometimento;
- Qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Para elaboração deste Plano os dirigentes identificaram os riscos inerentes a cada unidade orgânica, determinando-se a qualificação do risco – *Fraco, Moderado e Elevado* –, identificando-se as medidas de prevenção e/ou mitigação e de controlo interno dos riscos e definindo as formas de acompanhamento e avaliação.

Da conjugação destas variáveis resulta a seguinte matriz de riscos de corrupção e infrações conexas:

Área	Atividade	Situações de Risco	Qualificação do Risco	Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável pelas Medidas
Recursos Humanos	Recrutamento de Colaboradores	- Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção. - Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato. - Oferta ou aceitação de	Moderado	- Elaboração de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos. - Rotatividade adequada de processos, evitando a	Departamento Administrativo e Financeiro

		favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Situações de conflito de interesses.		intervenção sistemática do mesmo técnico. Manter o manual de procedimentos atualizado.	
Comercial	Vendas diretas Compras Negociação de contratos	- Favorecimento indevido de terceiro. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.	Elevado	Código de conduta ética. Limites de descontos aprovados por sistema. Registo de email recebidos e enviados de forma a ficarem registados nos processos. Elaboração de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos. Assegurar o acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções.	Departamento Administrativo e Financeiro
Administrativo	Relações	- Oferta ou	Moderado	Reuniões e	Departamento

	Públicas Organização e participação em reuniões Gestão de documentos e arquivos Suporte operacional	aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. - Quebras de confidencialidade.		atendimentos sempre efetuadas com a presença de mais do que uma pessoa. Registo de email recebidos e enviados de forma a ficarem registados nos processos, Elaboração de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos. Assegurar o acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções.	Administrativo e Financeiro
Financeiro	Realização de transações Pagamentos a terceiros Recebimentos e fluxo de caixa	- Favorecimento indevido de terceiro. - Pagamentos indevidos. - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou	Elevado	Segregação de funções internas definida a nível de procedimentos internos. Auditorias externas anuais.	Departamento Administrativo e Financeiro

	Resolução de questões fiscais	benefícios. - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. - Ocultação de transações para evasão fiscal.		Cabimentos, verificação de processamentos e pagamentos. Cruzamento da contabilidade orçamental e patrimonial. Verificação e monitorização de informação intermédia e final, através de relatórios trimestrais e anuais. Execução de medidas de controlo sistemático de património.	
Qualidade	Sujeição a auditorias Monitoramento e inspeção	- Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	Moderado	Assegurar o acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções. Assegurar o cumprimento das orientações da ENSANP (Estratégia Nacional de	Departamento Administrativo e Financeiro

				Segurança Alimentar e Nutricional) e ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).	
Produção	Transformação da matéria-prima em produto acabado: -Sala Padaria; -Sala Croissants; -Sala Lanches -Sala Folhados; -Sala Sandes; -Decoração; - Embalamento.	- Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Furto de estoque para venda paralela de insumos não declarados.	Fraco	Bases de dados relacionais, que identificam os autores dos diferentes atos praticados. Controlo rigoroso de inventário. Participação obrigatória de mais de um colaborador no controlo dos trabalhos.	Departamento de Qualidade e Segurança Alimentar
Logística	Expedição Distribuição	- Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. - Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	Moderado	Bases de dados relacionais, que identificam os autores dos diferentes atos praticados. Segregação de funções internas definida a nível de procedimentos internos.	Departamento de Qualidade e Segurança Alimentar

				Participação obrigatória de mais de um colaborador no controlo dos trabalhos.	
--	--	--	--	---	--

EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

A Smartcake mantém um sistema de controlo interno e monitorização dos negócios e das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida pelo mesmo.

A gerência da Smartcake é responsável por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente Plano e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pela Smartcake para prevenção da corrupção.

A gerência será responsável por executar, controlar e rever o PPR.

No desempenho das atribuições que lhe cabem, a gerência age com total autonomia, podendo aceder livremente a quaisquer informações relativas à atividade da Smartcake, bem como conduzir as diligências necessárias, nomeadamente com vista à identificação de quaisquer riscos, contingências ou quebras de cumprimento e, bem assim, à implementação das medidas apropriadas à respetiva reparação.

A Smartcake, na execução do seu PPR elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas;
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das entidades que justifique a revisão da matriz de riscos.

A Smartcake assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias, a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.